TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço**s** de organização de dois eventos**,** abrangendo organização, execução, acompanhamento, fornecimento de bens e apoio logístico, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS/AL, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 **– ESPECIFICAÇÕES:**

2.1. Detalhamento dos eventos:

EVENTO	**DATA**	**HORÁRIO**	**QUANTIDADE DE PARTICIPANTES**	**LOCAL**
1. Encontro Ampliado de Gestão e Avaliação das ações no triênio 2021/2023	22/12/22	14h às 19h	50 (cinquenta) pessoas	Sala 906 no Edificio Norcon Empresarial (Av. Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, Maceió/AL)
2. Seminário para a categoria de Assistentes Sociais	05/01/23	09h às 14h	150 (cento e cinquenta) pessoas	Auditório do Edificio Norcon Empresarial (Av. Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, Maceió/AL)

2.2. Serviços a serem realizados nos dois eventos e suas especificações:

2.2.1 Evento 1 - **Encontro Ampliado de Gestão e Avaliação das ações no triênio 2021/2023 do CRESS 16ª Região-AL**

SERVIÇOS	**ESPECIFICAÇÕES**
Ornamentação e Organização do espaço	Garantir a boa apresentação do espaço, com arranjos, organização do espaço, entre outros que se fizerem necessários. Horário: 13h
Serviço de recepção	Recepcionar as/os participantes e prestar orientações sobre o evento, programação e sua organização, enquanto durar o evento.
Solenidade	Manter a organização do espaço físico durante o evento, acompanhamento para disposição de data show.
Brunch	Ofertar serviço de brunch que deve ser oferecido em conformidade com as características próprias do espaço onde ocorrerá o evento. Os alimentos devem ser previamente preparados e o cardápio deve considerar a necessidade de uma refeição mais reforçada, considerando que substituirá a refeição da noite. Devem ser fornecidos todos os materiais para execução do serviço, como utensílios, equipamentos e outros que sejam necessários.

	Horário/s: 18h às 19h **Cardápio:** salgados frios variados, finger food variado, tábuas de frios, 02 opções de pratos quentes, 02 opções de sobremesas, 02 tipos de refrigerantes, 02 opções de suco, água mineral sem gás. O cardápio a ser oferecido deve ser submetido previamente à aprovação da Fiscalização do Contrato.
Serviço de café e água	Ofertar serviço de café e água, mantendo a oferta durante a realização do evento. Devem ser fornecidos todos os materiais para a boa execução do serviço, como utensílios, equipamentos e outros que sejam necessários. **Horário:** 14h às 19h

2.2.2 Evento 2 - **Seminário para a categoria de Assistentes Sociais**

SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES
Pré-evento: locação do espaço no Norcon Empresarial e Inscrição de participantes nos eventos	A empresa contratada deve se responsabilizar pela locação e pagamento do Auditório localizado no Ed. Norcon Empresarial, onde é a sede do Regional. A locação deve ser feita previamente para garantir a disponibilidade do espaço, no dia do evento. A empresa contratada será responsável pela realização dos procedimentos para inscrições on-line e convites para o evento. Garantir a boa apresentação do espaço e da mesa do evento com toalhas, arranjos, organização, entre outros que se fizerem necessários, pelo menos uma hora antes do início do evento.
Credenciamento de participantes	Gerenciar a chegada dos participantes, prestar orientações sobre o evento, programação, confirmar as inscrições, distribuir o material gráfico e controlar a lista de frequência, conforme parâmetros fornecidos pela comissão organizadora, para posteriormente distribuir os certificados do evento.
Serviço de recepção	Recepcionar as/os participantes do evento e prestar orientações sobre o evento, programação e sua organização, enquanto durar o evento.
Solenidades	Manter a organização do espaço físico, acompanhamento para disposição de data show e som, servir água e café para quem compõe a mesa e apoio durante o evento.
Brunch	Ofertar serviço de brunch que deve ser oferecido em conformidade com as características próprias do espaço onde ocorrerá o evento. Os alimentos devem ser previamente preparados. Devem ser fornecidos todos os materiais para execução do serviço, como utensílios, equipamentos e outros que sejam

	necessários. **Horário/s:** 12h às 13h. **Cardápio:** salgados frios variados, finger food variados, doces variados, 02 tipos de refrigerantes, 02 opções de suco, água mineral sem gás, entre outros. O cardápio a ser oferecido deve ser submetido previamente à aprovação da Fiscalização do Contrato.
Serviço de café e água	Ofertar serviço de café e água, mantendo a oferta durante a realização do evento. Devem ser fornecidos todos os materiais para a boa execução do serviço, com utensílios, equipamentos e outros que sejam necessários. **Horário:** 09h às 14h
Pós- Evento	Disponibilizar, em até 24 horas, Certificados On-line para todos os participantes do Seminário. Permitindo o acesso para impressão ou download por até 30 dias. O modelo do Certificado será fornecido pelo CRESS/AL. A lista de presença deve ser entregue a Fiscalização do evento para permitir a impressão do Certificado pelo próprio Conselho, após expirar o prazo de 30 dias.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no território do estado de Alagoas, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade ética e técnica dos serviços prestados aos usuários pelos Assistentes Sociais.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de organização de eventos para o CRESS/AL destina-se a efetivar as condições necessárias a realização de dois eventos: Seminário para a categoria de Assistentes Sociais e Encontro Ampliado de Gestão e Avaliação das ações no triênio 2021/2023 do CRESS 16ª Região/AL. O primeiro evento será um Encontro Ampliado, com participação da gestão, funcionários, assistentes sociais da base que compõem comissões temáticas do CRESS/AL. O Encontro Ampliado tem por principal objetivo avaliar as ações realizadas e analisar as metas alcançadas no triênio. O outro evento é um Seminário previsto para 150 (cento e cinquenta) participantes que objetiva ampliar o debate em torno de temáticas específicas do trabalho da categoria. Para ambos os eventos, o CRESS 16ª Região-AL necessitará dos serviços de organização nas três etapas: pré-evento, durante os eventos e pós-eventos, possibilitando serviços especializados e qualificados.

4 -VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho e em conformidade com as pesquisas efetuadas, o valor global estimado para a contratação dos serviços é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2 **-** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço global, sendo declarada

vencedora a pessoa jurídica que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos e exigências deste Termo de Referência e apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica, conforme as exigências da Lei nº 8.666/93.

5 – **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

5.2 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a ou conselheiro/a designado/a pela Diretoria do CRESS/AL, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

5.3 - A fiscalização deverá:

a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Diretoria do CRESS/AL;
b) Aprovar previamente os cardápios dos 02 eventos;
c) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
d) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do CRESS/AL.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido no Centro de Custo e na rubrica abaixo:

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.048-Serviço de Alimentação

CENTRO DE CUSTO: 11.01.03.001 - ATIVIDADE - Manter e desenvolver as atividades de Manutenção do CRESS - SERVIÇOS

Valor Disponível: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.053-Serviços Técnicos Especializados

CENTRO DE CUSTO: 11.01.03.001 - ATIVIDADE - Manter e desenvolver as atividades de Manutenção do CRESS - SERVIÇOS

Valor Disponível: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

7 – **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1 - Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
7.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/AL, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
7.5- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
7.6 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
7.7 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
7.8 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.9 - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
7.10 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS 16ª Região/AL, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
7.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRESS/AL, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
7.12 - Não contratar empregado/a para prestar serviços para o CRESS/AL que seja familiar de funcionário/a do Conselho, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
7.13 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CRESS/AL e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
7.14 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93.
7.15 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
7.16 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRESS/AL.
7.17 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas

pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.

8.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.

8.3 – Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

8.4 – Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8.5 - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

8.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.7 - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8666/93.

8.8- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

8.9- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

9 - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

9.1 - A contratada deverá apresentar notas fiscais dos produtos e serviços, até o quinto dia útil após a realização de cada um dos eventos.

9.1.1 – A contratada deve apresentar até 02 (duas) notas fiscais. Uma para cada evento após a realização dos mesmos.

9.2 - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/AL e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

9.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.4 - Para fins de pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a documentação de Regularidade Fiscal :

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5 - Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a

contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.6- Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.
9.7- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
9.8- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.
9.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.
9.10- No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
9.11- O CRESS 16ª Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo/a empresa contratada, nos termos do contrato.
9.12 - Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.
9.13 - O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.
9.14- O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços , boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região.
9.15- Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região.
9.16- No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
9.17- Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.
9.18 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.
9.19 - A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
9.20 - Não será aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:
10.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022.

Lidiane Ferraz de Almeida
Agente Fiscal CRESS/AL - Mat. 017